



Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União e a Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.
(Processo TCU TC 018.958/2011-7)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede no SAFS, Quadra 4, Lote I, nesta cidade de Brasília-DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, doravante denominado simplesmente **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA**, e a **SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, situada na Praça dos Três poderes, Palácio do Planalto, 2º andar, sala 207, nesta cidade de Brasília-DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.234.494/0001-43, doravante denominada simplesmente **Secom**, neste ato representado pelo seu Secretário, **MÁRCIO GOMES DE FREITAS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de tempo no programa "A Voz do Brasil", dentro do bloco destinado ao Poder Executivo, produzido pela Diretoria de Serviços da EBC, para veiculação de matérias produzidas e de interesse do TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

ATRIBUIÇÕES DA EBC:

Veicular às quartas-feiras, pelo tempo de um minuto, no programa "A Voz do Brasil", as matérias produzidas pelo TCU, dentro de parte cabível ao noticiário do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES DO TCU:

Editar e remeter a EBC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, programa gravado, com duração de 1 (um) minuto, a ser veiculado no programa "A Voz do Brasil", na forma estabelecida neste Instrumento.

Responsabilizar-se pelo conteúdo do programa e produzir a vinheta de abertura da veiculação das matérias produzidas pelo TCU, sob a chamada "Minuto do TCU".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada parte deverá aplicar seus próprios recursos para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação resumida deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no *caput* do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A cessão do espaço para veiculação de matérias produzidas pelo TCU, de que trata o presente Instrumento, não envolverão encargos de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença, encargos esses cometidos a cada partícipe, no que lhe respeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente instrumento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2016.

Partícipes:



AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do TCU



MÁRCIO GOMES DE FREITAS
Secretário Especial da Secom

Testemunhas:



EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Secretário-Geral da Segepres



LAERTE RIMOLI
Presidente da EBC



prasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-102-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIDECA - 05/12/2016) 030001-00001-2016NE000001

PREGÃO Nº 106/2016 - UASG 030001

Nº Processo: 014.248/2016-6. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de computação multinuvem, suporte técnico especializado e treinamento, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-106-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDECA - 05/12/2016) 030001-00001-2016NE000001

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República (Processo TCU TC 018.958/2011-7); b) Objeto: disponibilização de tempo no programa "A Voz do Brasil", dentro do bloco destinado ao Poder Executivo, produzido pela Diretoria de Serviços da EBC, para veiculação de matérias produzidas e de interesse do TCU; c) Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e) Signatários: pelo TCU, Presidente Aroldo Cedraz de Oliveira, e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, Secretário Especial da Secom, Marcio Gomes de Freitas.

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

**EDITAL Nº 43 - TCU-AUFC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA PARA O CARGO DE AUDITOR FEDERAL
DE CONTROLE EXTERNO**

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) torna pública a **homologação pelo Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência**, do resultado final da **segunda etapa - terceira turma do Programa de Formação** e do resultado final dos candidatos no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, regido pelo Edital nº 6 - TCU-AUFC, de 9 de junho de 2015.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público referente aos candidatos aprovados na segunda etapa relativa à **terceira turma** do Programa de Formação, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/orientação/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

1.1.1 CARGO: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL / BRASÍLIA/DF

10003285, Luana Pereira Salgado, 188,87, 39 / 10000118, Renata Silveira Carvalho, 188,54, 40 / 10006579, Paulo Cesar Machado, 188,29, 41 / 10007277, Camila Rita Fernandes do Valle, 188,21, 42 / 10002337, Manuella de Farias Nardelli Costa, 188,17, 43 / 10002825, Guilherme Alves Rodrigues dos Santos, 188,00, 44 / 10015538, Gabriela Farias Abu El Haj, 187,96, 45.

2 RESULTADO DE CANDIDATO SUB JUDICE

2.1 **Resultado pendente.** O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), em atendimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007879-36.2015.4.01.3400, em andamento na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, toma público que efetuou a **matrícula sub judice, a partir do dia 22 de novembro de 2016**, do candidato MÁRCIO MATEUS DE MACEDO, inscrição nº 10007884, na **segunda etapa - terceira turma do Programa de Formação**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, para o **CARGO: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL / LOCALIDADE DE VAGA: BRASÍLIA/DF**, conforme Edital nº 42 - TCU-AUFC, de 22 de novembro de 2016, tendo o candidato participado regularmente das atividades desenvolvidas após aquela data.

ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO CEARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2012 de 12/12/2012, celebrado entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará e a Empresa STARC Ar Condicionado Ltda., CNPJ 12.329.660/0001-08; b) Objeto: prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de ar condicionado da Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará; c) Fundamento Legal: Cláusula Décima Sexta do referido contrato e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) Processo: TC-032.918/2016-0; e) Vigência: 12/12/2016 a 11/12/2017; f) Cobertura orçamentária: Elemento Orçamentário 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Atividade 01.032.0550.4018.0001-Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais do Orçamento Geral da União, conforme 2016NE000152, de 1º/12/2016; g) Valor para o presente exercício: R\$ 1.092,64; h) Valor total deste termo: R\$ 19.667,52; i) Signatários: Davi Ferreira Gomes Barreto, pelo contratante, e Robério Silva Holanda, pela contratada.

EDITAL Nº 212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

TC 015.463/2013-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Sr. Francisco Junior Lopes Tavares, CPF: 302.151.293-34, do Acórdão 8332/2016-TCU-Segunda Câmara, proferido em processo de Toma de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades nos Convênios 971/2000, 838/2000, 767/2002 e 944/2002, celebrados com o Município de Caridade/CE, em que o Tribunal de Contas da União decidiu julgar irregulares as contas, condenando aquele senhor a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/12/2016: R\$ 777.687,08. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 150.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O Tribunal autorizou, caso requerido, com amparo no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EDITAL Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

TC 021.958/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa Construtora e Locadora Atf Ltda, CNPJ 08.532.014/0001-68, na pessoa de seu representante legal, Sr. Almerio Torres Filho, CPF 205.617.333-68, do Acórdão 4.376/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 5/4/2016, retificado por inexistência material pelo Acórdão 5.901/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/5/2016, proferido no processo TC 021.958/2014-9, por meio do qual o Tribunal imputou-lhe débito e multa, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/11/2016: R\$ 441.769,70, em solidariedade com o responsável Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, CPF 142.680.863-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4376/2016-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos

valores históricos dos débitos com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO DE JANEIRO**

EDITAL Nº 75, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

TC 018.399/2004-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Éter Destilarias Reunidas Produtos Químicos Profissionais Ltda., CNPJ: 30.989.669/0001-19, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, sessão de 19/2/2013, por meio do qual o Tribunal imputando-lhe débito. Comunico do Acórdão 5.177/2016-TCU-1ª Câmara, de 9/8/2016, por meio do qual este Tribunal conheceu dos embargos de declaração interpostos pelos Senhores Jackson Gomes Carrilho e Ítalo Garritano Barros contra o Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013, para, no mérito, rejeitá-los. Informo também do despacho do relator, Ministro Bruno Dantas, por meio do qual conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Aulino Lourenço de Souza Neto, Marcus Vinicius Marins Fernandes, Jackson Gomes Carrilho e Ítalo Garritano Barros contra o Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013. Este recurso foi conhecido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, estendendo-se a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU e encontra-se pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

EDITAL Nº 76, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

TC 018.399/2004-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Letare Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ: 68.581.669/0001-58, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/2/2013, por meio do qual o Tribunal imputando-lhe débito. Comunico do Acórdão 5.177/2016-TCU-1ª Câmara, de 9/8/2016, por meio do qual este Tribunal conheceu dos embargos de declaração interpostos pelos Senhores Jackson Gomes Carrilho e Ítalo Garritano Barros contra o Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013, para, no mérito, rejeitá-los. Informo também do despacho do relator, Ministro Bruno Dantas, por meio do qual conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Aulino Lourenço de Souza Neto, Marcus Vinicius Marins Fernandes, Jackson Gomes Carrilho e Ítalo Garritano Barros contra o Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013. Este recurso foi conhecido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, estendendo-se a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU e encontra-se pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

EDITAL Nº 77, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

TC 018.399/2004-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Alfatronnic Máquinas e Componentes Ltda., CNPJ: 32.256.281/0001-34, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/2/2013, por meio do qual o Tribunal imputando-lhe débito. Comunico do Acórdão 5.177/2016-TCU-1ª Câmara, de 9/8/2016, por meio do qual este Tribunal conheceu dos embargos de declaração interpostos pelos Senhores Jackson Gomes Carrilho e Ítalo Garritano Barros contra o Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013, para, no mérito, rejeitá-los. Informo também do despacho do relator, Ministro Bruno Dantas, por meio do qual conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Aulino Lourenço de Souza Neto, Marcus Vinicius Marins Fernandes, Jackson Gomes Carrilho e Ítalo Garritano Barros contra o Acórdão 519/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013. Este recurso foi conhecido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.1 e seus subitens, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, estendendo-se a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU e encontra-se pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora